

Declaração de Rectificação n.º 66/2006

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 797/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo único, onde se lê «produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006» deve ler-se «produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 67/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 158/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário e pelas seguintes pessoas» deve ler-se «o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário e os dependentes a seu cargo, bem como pelas seguintes pessoas».

2 — Na alínea e) do artigo 3.º, onde se lê «‘Taxa de esforço (Tx)’ o valor em percentagem resultante da relação entre o RABC e a RMNA;» deve ler-se «‘Taxa de esforço (Tx)’ o valor resultante da relação entre o RABC e a RMNA, de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 10.º;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 68/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 157/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 27.º, «Actualização da renda», onde se lê «nos termos da secção II do NRAU.» deve ler-se «nos termos da secção II do capítulo II do título II do NRAU.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 69/2006

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 780/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, segundo parágrafo, onde se lê «regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais de nível secundário» deve ler-se «regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos artísticos especializados de nível secundário».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 70/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 868/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo III, onde se lê «Medição do tamanho dos peixes, crustáceos e moluscos a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º» deve ler-se «Medição do tamanho dos peixes, crustáceos e moluscos a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Setembro de 2006. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 689/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Alemanha comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade é a seguinte:

Landesamt für Gesundheit und Soziales Mecklenburg-Vorpommern, Abteilung Jugend und Familie/Landesjugendamt, Aussenstelle Neubrandenburg, Neustrelitzer Str. 120, Block D, 17033 Neubrandenburg [tel.: + 49(395)3803320, fax: + 49(395)3803302], endereço electrónico: poststelle.lja@lagus.mv-regierung.de.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 1073/2006

de 3 de Outubro

Pela Portaria n.º 1033-BU/2004, de 10 de Agosto, foi renovada à Associação de Caça e Pesca da Mata a zona de caça associativa da Mata (processo n.º 1640-DGRF), com a área de 1931 ha e não 1861 ha como mencionado na respectiva portaria, situada no município de Castelo Branco.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 186 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

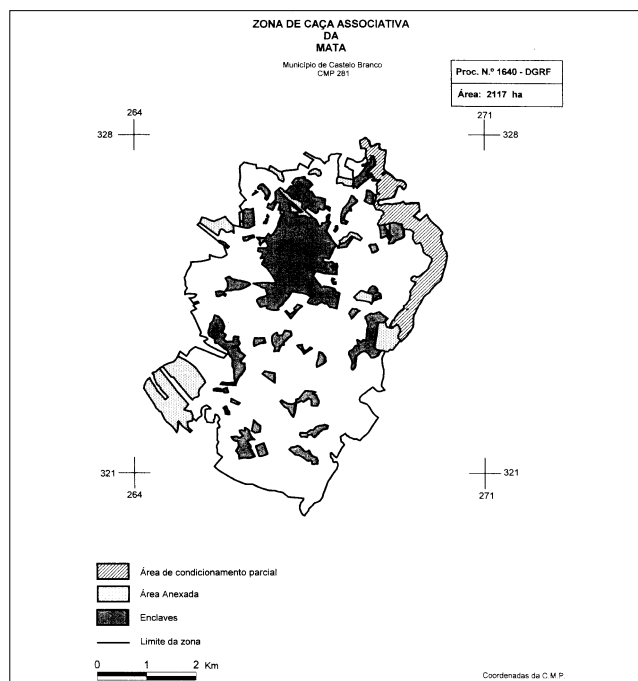
1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 1033-BU/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Escalos de Baixo e Mata, município de Castelo Branco, com a área de 186 ha, ficando a mesma com a área total de 2117 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns dos terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total anexada.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinalada na planta anexa.

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 1074/2006

de 3 de Outubro

O objectivo da segurança de abastecimento assume especial importância na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que estabelece a Estratégia Nacional para a Energia. Na implementação desta Estratégia, o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, fixa como primeiro critério de decisão de atribuição de licença de produção de energia eléctrica em regime ordinário a concretização dos objectivos da política energética, em especial no âmbito da promoção da segurança do abastecimento, através da diversificação das suas fontes primárias. O n.º 2 do artigo 6.º deste decreto-lei vem aprofundar aquele critério, estabelecendo uma quota máxima para cada tipo de fonte primária de energia e uma reserva no nó de Sines, em termos a definir por portaria do ministro responsável.

O forte desenvolvimento do vector gás natural na produção de energia eléctrica e o impacto da internacionalização do preço de CO_2 nos preços de produção de electricidade permitem antever, sem medidas de política energética, uma redução do peso do carvão no total da produção de energia eléctrica em Portugal. O carvão é, porém, o maior recurso energético fóssil ao nível mundial e aquele que está sujeito a menores oscilações de preço do mercado internacional, relativamente ao petróleo e ao gás natural. Também o elevado peso dos custos fixos de uma central eléctrica a carvão, relativamente aos custos da matéria-prima, resulta numa produção de energia eléctrica cujo preço tem menor dependência dos preços internacionais do carvão.

A criação de uma reserva de 800 MW no nó de Sines assume, por isso, uma particular importância pelo desenvolvimento esperado das tecnologias de carvão limpo e de sequestração de carbono, a que se adiciona o facto de Sines ser o único porto em Portugal já equipado com um terminal de recepção de carvão.

Importa, ainda, reconhecer a concentração de emissões de CO_2 na região de Sines num número reduzido de instalações e as condições infra-estruturais que o terminal atlântico de gás natural liquefeito permitem para o desenvolvimento de alternativas de sequestração de carbono. Poderá, assim, potenciar-se a diversificação das fontes energéticas e uma redução de emissões significativa no horizonte após Quioto.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º A reserva de 800 MW estabelecida na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, é destinada à produção de energia eléctrica a partir de carvão com reduzidos níveis de emissão de gases de efeito de estufa.

2.º A atribuição da reserva será realizada mediante procedimento a seleccionar nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, tendo em consideração os objectivos de diversificação das fontes e da protecção do ambiente.